

## PORTARIAS

---

### PORTARIA N.º 111/2020 GP

Designação de Jozenilda de Vasconcelos Silva Diniz para exercer a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da 24ª Zona Eleitoral – Parelhas/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXXII, "a", do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 4.433/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.448, de 22/09/2015, c/c art. 15, § 4º, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, a servidora JOZENILDA DE VASCONCELOS SILVA DINIZ, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 444, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, requisitada para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da 24ª Zona Eleitoral – Parelhas/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de julho de 2020.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Presidente

---

### PORTARIA N.º 108/2020-GP

Determina a abertura de Sindicância.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XLIV, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal,

Considerando as disposições da Portaria nº 301/2010-GP/TRE/RN, de 4 de maio de 2010, que regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância do Tribunal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância para apuração dos fatos narrados no Pedido de Providências nº 0001756-73.2020.2.00.0000, autuado como Processo Administrativo Eletrônico nº 2310/2020.

Art. 2º Os trabalhos da sindicância referida no art. 1º desta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância deste Tribunal, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, nos termos do art. 19 da Portaria nº 301/2010-GP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 28 de julho de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

## RESUMO DE DIÁRIAS

### RESUMO DE DIÁRIAS Nº 25/2020

Protocolo PAE nº 5472/2020									
Servidor	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diári as	Valor Unit.	Valor Bruto	Aux. Alim.	Valor Liq.
RICARDO ROSENELIO SOARES PEIXOTO	ANALISTA JUDICIARIO	NATAL / RN	CURRAIS NOVOS / RN	23/07/2020 a 23/07/2020	0,5	336,00	168,00	41,36	126,64
TOTAL						168,00	41,36	126,64	
Manutenção emergencial nos equipamentos de informática na 20ª ZE - Currais Novos/RN.									

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### ATOS DA CORREGEDORIA

## DECISÕES E DESPACHOS

### Processo 0601367-19.2018.6.20.0000

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601367-19.2018.6.20.0000 Assunto: Conduta Vedada a Agente Público –Cargo –Governador –Cargo –Vice-Governador –Eleições –Eleição Majoritária –Abuso –De Poder Econômico –Abuso –De Poder Político/Autoridade –Abuso –Uso Indevido de Meio de Comunicação Social –Propaganda Política –Propaganda Institucional Investigante: Coligação Do Lado Certo (PT/PC do B/PHS) Advogados: Altair Soares da Rocha Filho (OAB/RN 14966), André Augusto de Castro (OAB/RN 3898), Carlos Gondim Miranda de Farias (OAB/RN 2560) e José Odilon Albuquerque de Amorim Garcia (OAB/RN 5155)

Investigada: Coligação Trabalho e Superação (PRB/PTB/PR/PPS/PMB/PTC/PSB/PRP/PSDB/PSD/AVANTE/PROS)

Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640) e Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4650)

Investigado: Robinson Mesquita de Faria

Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640) e Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4650)

Investigado: Sebastião Filgueira do Couto

Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640) e Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4650) Relator: Desembargador Cornélio Alves

## DESPACHO

Diante dos documentos juntados aos autos em decorrência das diligências determinadas em decisão de ID 1334721, intimem-se as partes e, após, a Procuradoria Regional Eleitoral, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.